



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de solução de armazenamento de arquivos em nuvem, com armazenamento em data center no Brasil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.563,74 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 11/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo de itens (lote único)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DA FASE DE LANCES	6
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
7. DA CONTRATAÇÃO	10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 8/2025

(Processo Administrativo n.º 47/2025.)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por grupo de itens (lote único)**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal Nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço de solução de armazenamento de arquivos em nuvem, com armazenamento em data center no Brasil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 A contratação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não*



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10 *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2.3.4 e 2.3.2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.2.3.4 e 2.3.2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.4 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de



Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.6.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado



primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas úteis, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF;

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)



- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.7. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.8.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9.1 *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*
- 5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.11.1 conter vícios insanáveis;
- 5.11.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.11.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.11.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.11.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.12.1 *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
- 5.12.2 *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*
- 5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do item 12 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1 *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



6.6. **Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas úteis, sob pena de inabilitação.**

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por



solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





8.1.14 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15 Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.9.1.1 e 9.1.9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

1.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta

1.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato

1.2. Faz parte deste Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência - TR que consta anexo.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Dispensa Eletrônica nº xx/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç	1	Licença de uso do serviço Google Workspace Standard, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento único anual, contemplando: Espaço de armazenamento mínimo de 2 TB (dois terabytes) em nuvem; Realização de videoconferências por meio da plataforma Google Meet com capacidade para até 150 (cento e cinquenta) participantes simultâneos; Demais funcionalidades integradas da suíte Google Workspace Standard.		
2	Svç	1	Licença de uso do serviço de armazenamento de arquivos em nuvem Google One Básico, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de armazenamento em nuvem de, no mínimo, 100 GB (cem gigabytes); Prazo de vigência da licença: 12 (doze) meses, com pagamento único e antecipado para o período contratado; A solução deve garantir acesso seguro e contínuo aos arquivos armazenados, com recursos de compartilhamento por link.		
Total global					

Valor total da contratação: xxxxxxxxxxxx.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados Bancários para pagamento:

Assinatura do representante legal
Razão social / CNPJ:

_____ de _____ de xxx.



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025
(Processo Administrativo n.º 47/2025.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE VEREADOR
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal Nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica* nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de solução de armazenamento de arquivos em nuvem, com armazenamento em data center no Brasil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç	1	Licença de uso do serviço Google Workspace Standard, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento único anual, contemplando: Espaço de armazenamento mínimo de 2 TB (dois terabytes) em nuvem; Realização de videoconferências por meio da plataforma Google Meet com capacidade para até 150 (cento e cinquenta) participantes simultâneos; Demais funcionalidades integradas da suíte Google Workspace Standard.		
2	Svç	1	Licença de uso do serviço de armazenamento de arquivos em nuvem Google One Básico, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de		



			armazenamento em nuvem de, no mínimo, 100 GB (cem gigabytes); Prazo de vigência da licença: 12 (doze) meses, com pagamento único e antecipado para o período contratado; A solução deve garantir acesso seguro e contínuo aos arquivos armazenados, com recursos de compartilhamento por link.		
Total global					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com as obrigações financeiras assumidas perante a CONTRATADA, observando rigorosamente as condições pactuadas.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados ou fornecimentos realizados, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.3. Compete à CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA eventuais falhas verificadas durante a execução contratual, indicando as medidas necessárias para sua correção.
- 8.4. A CONTRATANTE notificará, de forma formal e tempestiva, a ocorrência de imperfeições ou deficiências na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam sanadas.
- 8.5. Em caso de inadimplemento, caberá à CONTRATANTE aplicar as sanções administrativas pertinentes, assegurando à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa, bem como a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá, ainda, fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar corretamente os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA deverá indicar um ou mais prepostos para representá-la em todas as comunicações com a CONTRATANTE.
- 9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá substituir, independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho sejam considerados inadequados, insatisfatórios, tecnicamente inaptos ou em desconformidade com os padrões exigidos.
- 9.3. É obrigação da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre qualquer informação da CONTRATANTE ou de terceiros a que tenha acesso em razão da execução contratual, orientando seus empregados nesse mesmo sentido.
- 9.4. Caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados ou itens fornecidos, deverá proceder, às suas expensas e no prazo estabelecido pela gestão contratual, à reparação, correção, remoção ou substituição necessária.
- 9.5. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 9.6. Qualquer atraso ou paralisação na execução contratual deverá ser comunicado por escrito, acompanhado das justificativas, para apreciação da CONTRATANTE.





- 9.7. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações obtidas em razão do contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, bem como veicular publicidade relacionada ao contrato.
- 9.8. Deverá prestar todos os esclarecimentos julgados necessários e manter atualizados os dados de contato de seu(s) preposto(s), incluindo telefone e endereço eletrônico.
- 9.9. A atuação da CONTRATADA deverá pautar-se por conduta ética, baseada em confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade. Também deverá atender às solicitações e recomendações da CONTRATANTE que visem à correção de falhas na execução contratual.
- 9.10. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidentes.
- 9.11. É ainda responsável por manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando quaisquer alterações à CONTRATANTE.
- 9.12. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, sejam diretas ou indiretas, correrão por conta da CONTRATADA, incluindo seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, comerciais, bem como custos de recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outros não relacionados diretamente ao objeto da contratação.
- 9.13. A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas notas fiscais referentes aos serviços executados e cumprir integralmente o objeto contratado, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,





devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do



CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

13.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

13.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.40.00.00.00 - serviços de tecnologia da informação e comunicação
3.3.90.40.06.00.00 - locacao de software

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)
CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxx
Representante legal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de solução de armazenamento de arquivos em nuvem, com armazenamento em data center no Brasil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os dados digitais da Câmara Municipal de Pato Branco atualmente encontram-se armazenados em servidor físico localizado nas dependências da sede da Entidade.

2.2. Essa condição representa risco elevado de perda total das informações institucionais em caso de sinistros como incêndios, enchentes, falhas críticas de hardware ou ataques cibernéticos, especialmente na ausência de cópias de segurança (backup) armazenadas fora do ambiente físico.

2.3. Diante disso, justifica-se a presente contratação de serviço de armazenamento em nuvem, como medida preventiva de continuidade dos serviços públicos e de segurança da informação.

2.4. A adoção de solução tecnológica em nuvem permitirá a realização de backup automático e remoto, viabilizando a salvaguarda, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados institucionais em situações emergenciais.

2.5. Soma-se a isso a demanda oriunda do Departamento Legislativo da Casa, nos seguintes termos:

2.5.1. O Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, em suas atividades institucionais, tem a atribuição de encaminhar às autoridades competentes a documentação relativa aos processos conduzidos no âmbito das Comissões Processantes e das Comissões Especiais de Inquérito.

2.5.2. Considerando que tais processos normalmente demandam a remessa de volumosa quantidade de documentos digitais, faz-se necessário o compartilhamento por meio de link de acesso, o que exige a utilização de serviço confiável, estável e com espaço adequado de armazenamento em nuvem.

2.5.3. Diante disso, torna-se indispensável a contratação do serviço Google Drive, com capacidade mínima de 100GB, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, a efetividade do controle institucional e a transparência no envio das informações às autoridades responsáveis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. Os valores foram colhidos nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unt.	Total por item



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





1	Svç	1	Licença de uso do serviço Google Workspace Standard, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento único anual, contemplando: Espaço de armazenamento mínimo de 2 TB (dois terabytes) em nuvem; Realização de videoconferências por meio da plataforma Google Meet com capacidade para até 150 (cento e cinquenta) participantes simultâneos; Demais funcionalidades integradas da suíte Google Workspace Standard.	R\$ 1.434,55	R\$ 1.434,55
2	Svç	1	Licença de uso do serviço de armazenamento de arquivos em nuvem Google One Básico, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de armazenamento em nuvem de, no mínimo, 100 GB (cem gigabytes); Prazo de vigência da licença: 12 (doze) meses, com pagamento único e antecipado para o período contratado; A solução deve garantir acesso seguro e contínuo aos arquivos armazenados, com recursos de compartilhamento por link.	R\$ 129,19	R\$ 129,19
Total global					R\$ 1.563,74

3.3. Justificativa de previsão de marca específica

3.3.1. Conforme disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se, conforme manifestação do Setor de Tecnologia da Informação da Casa Legislativa, a solicitação da marca específica Google, nos seguintes termos:

3.3.1.1. Os serviços da plataforma Google já estão em operação a alguns anos em nossos backups, o que representa quase 2 TB de armazenamento. Realizar a migração desses arquivos para outra plataforma fica inviável, primeiro pelo tempo de transferência e outra pela tempo que ficaria sem backup até os ajustes necessários.

3.3.1.2. Outro ponto é a utilização do Google Meet sem limite de tempo, por se tratar de uma plataforma web de fácil acesso e sem necessidade de instalação de qualquer software para realizar a videochamada, tanto em computadores quanto em celulares.

3.3.2. Sendo assim, não serão aceitas propostas que ofereçam soluções de outras marcas que não sejam Google, ainda que com características similares ou equivalentes.

3.3.3. Propostas que ofereçam outras marcas serão desclassificadas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço de armazenagem de arquivos em nuvem, por meio da plataforma Google, visando garantir à CONTRATANTE a disponibilidade, integridade, segurança e continuidade no acesso a documentos institucionais digitais.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.1. Do prazo e condições de execução

5.1.1. A CONTRATADA deverá efetivar a disponibilização integral da solução contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de execução do serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.1.2. A licença de uso deverá ser emitida e vinculada diretamente ao CNPJ da CONTRATANTE, com a criação de conta de administrador institucional, vinculada a endereço de e-mail ou meio eletrônico oficial de titularidade da CONTRATANTE.

5.1.3. A conta deverá assegurar à CONTRATANTE acesso integral, irrestrito e exclusivo à gestão da plataforma, incluindo.

5.1.4. A CONTRATADA será responsável por realizar a configuração inicial da conta administrativa, fornecer as credenciais administrativas de acesso, devidamente validadas, e Garantir que todos os dados, arquivos e conteúdos armazenados pertencem exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de acesso, uso, retenção, cópia ou análise por parte da CONTRATADA, salvo nos limites estritamente necessários à execução do serviço e com autorização expressa da Administração.

5.2. Dos requisitos técnicos

5.2.1. O serviço de backup de arquivos armazenados em nuvem deverá cumprir com as seguintes características:

5.2.1.1. Possuir acesso WEB seguro e através de login e senha para gerenciamento de ativos de backup. A própria CONTRATANTE poderá, por meio da interface WEB, criar intuitivamente suas rotinas de backup;

5.2.1.2. A conexão entre os servidores do CONTRATANTE até os servidores da CONTRATADA deve ser criptografada;

5.2.1.3. As cópias de segurança deverão ocorrer de forma total ou incremental até o limite do espaço em disco do plano contratado;

5.2.1.4. O software agente de backup trabalha em horários agendados pela CONTRATANTE, realizando cópias de segurança dos arquivos de sistemas ou de dados escolhidos pela CONTRATANTE, portanto os servidores da CONTRATADA devem estar disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana para recebimento dos backups; e

5.2.1.5. Os servidores da CONTRATADA devem possuir suporte às principais versões/distribuições dos sistemas operacionais Windows ou Linux.

5.2.2. O serviço de restauração de arquivos armazenados em nuvem deverá cumprir com as seguintes características.

5.2.2.1. Possuir acesso WEB seguro e através de senha para gerenciamento de ativos de backup. A própria CONTRATANTE poderá, por meio da interface WEB, realizar tarefas de restauração;

5.2.2.2. A conexão entre os servidores da CONTRATADA até os servidores do CONTRATANTE deve ser criptografada;

5.2.2.3. Os servidores da CONTRATADA devem estar disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana para uso dos arquivos armazenados;

5.2.2.4. Os servidores da CONTRATADA devem possuir suporte às principais versões/distribuições dos sistemas operacionais Windows ou Linux; e





5.2.2.5. Em caso de restaurações, a solução deverá informar as versões dos backups armazenados, de acordo com sua data de execução, possibilitando escolher backups totais, diretórios e arquivos a serem restaurados.

6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1. Para a presente contratação, será aplicado o seguinte instrumento de medição de resultado.

Critério Avaliado	Padrão Esperado	Faixa de Atraso	Penalidade Aplicável (Percentual de Desconto sobre o Pagamento)
Disponibilização da solução contratada	Ativação completa do serviço em até 10 dias corridos após a ordem de execução	0 (entregue no prazo)	0% (sem desconto)
		1 a 10 dias de atraso	1% de desconto sobre o valor global da contratação
		11 a 20 dias de atraso	2% de desconto sobre o valor global da contratação
		21 dias ou mais de atraso	3% de desconto sobre o valor global da contratação

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de julgamento das propostas para a seleção do fornecedor será:

7.1.1. Por grupo de itens (lote único); e

7.1.2. Pelo menor preço.

7.2. Conforme identificado na análise de riscos, a presente contratação envolve itens de baixo valor unitário e quantidade reduzida (apenas uma unidade de cada item), o que compromete sua atratividade quando considerados de forma isolada.

7.3. Tal configuração representa um risco concreto de licitação deserta, em razão da baixa atratividade financeira para potenciais fornecedores interessados em participar de certames com objetos de pequeno vulto e execução individualizada.

7.4. Soma-se a isso o risco de futuro desinteresse na prorrogação contratual, motivado pela mesma razão financeira, o que comprometeria a continuidade da prestação do serviço e exigiria nova licitação, com novo custo administrativo para a Administração.

7.5. Destaca-se, ainda, que o custo de gestão de contratos separados, considerando a eventual celebração de contratos distintos para cada item, seria desproporcional ao valor econômico da contratação, o que fere os princípios da economicidade e da eficiência.

7.6. Nesse contexto, o agrupamento dos itens em um único lote revela-se vantajoso para a Administração Pública, por racionalizar a gestão contratual, reduzir riscos de insucesso do certame, evitar fragmentação injustificada do objeto e ampliar a atratividade e, potencialmente, a competitividade, considerando o aumento do valor global da contratação.

7.7. Por fim, ressalta-se que os itens em questão são tecnicamente interdependentes e pertencem ao mesmo objeto contratual, o que justifica plenamente seu agrupamento em lote único.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualmente R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos - Decreto nº 12.343/2024)).

8.2. Os valores estimados para a presente contratação foram apurados em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de pesquisa de mercado, garantindo a adequação à realidade dos preços praticados.

8.3. Verificou-se que os montantes encontram-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da referida Lei, o que possibilita o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação por valor, assegurando eficiência, economicidade e celeridade ao processo.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos limites estabelecidos neste Termo de Referência, tanto em relação aos valores máximos individuais de cada item quanto ao valor máximo global da contratação.

11.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





12.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

12.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto, assegurando que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

12.3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à fornecimento de licenças.

12.3.2.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.3.2.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.2.1.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4. Habilitação econômico-financeira

12.4.1. A habilitação econômico-financeira será dispensada para a presente contratação.

12.4.1.1. Justifica-se a dispensa da habilitação econômico-financeira com base no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da presente contratação está abaixo de R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove





centavos), o que representa 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, abaixo de 1/4 do valor disposto no art. 75, II, da mesma Lei.

12.4.1.2. Essa decisão está em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.

12.5. Disposições gerais sobre habilitação

12.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Documentação complementar para cooperativas

12.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

12.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

12.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

12.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

12.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.6.1.6.1. Ata de fundação.

12.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.





- 12.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- 12.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- 12.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- 12.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 12.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva execução do objeto, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 13.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- 13.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.4.** A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 14.2.** O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.





15.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

16.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa.

17.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

17.2.1. De caráter moratório.

17.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

17.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

17.2.2. De caráter compensatório.

17.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.





17.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

17.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

17.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

17.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

17.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

17.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

17.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

17.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

17.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

18.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deverá indicar um ou mais prepostos para representá-la em todas as comunicações com a CONTRATANTE.

19.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá substituir, independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho sejam considerados inadequados, insatisfatórios, tecnicamente inaptos ou em desconformidade com os padrões exigidos.

19.3. É obrigação da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre qualquer informação da CONTRATANTE ou de terceiros a que tenha acesso em razão da execução contratual, orientando seus empregados nesse mesmo sentido.





19.4. Caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados ou itens fornecidos, deverá proceder, às suas expensas e no prazo estabelecido pela gestão contratual, à reparação, correção, remoção ou substituição necessária.

19.5. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

19.6. Qualquer atraso ou paralisação na execução contratual deverá ser comunicado por escrito, acompanhado das justificativas, para apreciação da CONTRATANTE.

19.7. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações obtidas em razão do contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, bem como veicular publicidade relacionada ao contrato.

19.8. Deverá prestar todos os esclarecimentos julgados necessários e manter atualizados os dados de contato de seu(s) preposto(s), incluindo telefone e endereço eletrônico.

19.9. A atuação da CONTRATADA deverá pautar-se por conduta ética, baseada em confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade. Também deverá atender às solicitações e recomendações da CONTRATANTE que visem à correção de falhas na execução contratual.

19.10. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidentes.

19.11. É ainda responsável por manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando quaisquer alterações à CONTRATANTE.

19.12. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, sejam diretas ou indiretas, correrão por conta da CONTRATADA, incluindo seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, comerciais, bem como custos de recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outros não relacionados diretamente ao objeto da contratação.

19.13. A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas notas fiscais referentes aos serviços executados e cumprir integralmente o objeto contratado, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com as obrigações financeiras assumidas perante a CONTRATADA, observando rigorosamente as condições pactuadas.

20.2. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados ou fornecimentos realizados, em conformidade com a legislação vigente.

20.3. Compete à CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA eventuais falhas verificadas durante a execução contratual, indicando as medidas necessárias para sua correção.

20.4. A CONTRATANTE notificará, de forma formal e tempestiva, a ocorrência de imperfeições ou deficiências na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam sanadas.

20.5. Em caso de inadimplemento, caberá à CONTRATANTE aplicar as sanções administrativas pertinentes, assegurando à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa, bem como a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.6. A CONTRATANTE deverá, ainda, fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar corretamente os serviços contratados.





21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

21.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

22. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram elaboradas Demanda de Contratação e Termo de Referência para a presente contratação, em que constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação.

22.2. Ainda, há que considerar que, por tratar-se de contratação de baixo grau de complexidade e baixo valor, justifica-se a não elaboração de estudo técnico preliminar e demais documentos constantes no referido art. 72.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

23.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





23.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

24. DA ANÁLISE DE RISCOS

24.1. Para a presente contratação, foram identificados possíveis riscos envolvidos, para os quais serão adotadas medidas mitigadoras adequadas, visando minimizar impactos, garantir a eficiência do processo e assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Risco	Descrição	P	I	P x I	Classificação	Tratamento	Ação Preventiva
Fornecedor sem capacidade técnica comprovada	Contratação de empresa que não possui experiência prévia na execução de serviços similares de fornecimento de armazenamento em nuvem, o que pode comprometer a entrega da solução dentro dos padrões exigidos.	2	3	6	Alto	Mitigar	Exigir atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviço compatível em características e complexidade.
Atraso na entrega e ativação da licença	A contratada não entrega o acesso à plataforma no prazo previsto (10 dias corridos após a ordem de execução).	2	2	4	Médio	Mitigar	Estabelecer cláusula de penalidade por atraso no IMR (1% a 3% de desconto progressivo conforme dias de atraso).
Não conformidade com a LGPD	Armazenamento de dados fora do território nacional ou com falhas em proteção, contrariando a legislação de proteção de dados.	1	3	3	Médio	Evitar	Exigir, em contrato, hospedagem em data center localizado no Brasil e cláusulas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
Falta de acesso irrestrito pela Administração	Empresa contratada mantém controle ou restrição sobre o ambiente de armazenamento,	1	3	3	Médio	Mitigar	Cláusula contratual assegurando acesso exclusivo e irrestrito à conta administradora pela



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





	limitando o pleno uso pela CONTRATANTE.						CONTRATANTE.
Licitação por item com baixo valor unitário	A divisão por itens de pequeno valor pode gerar licitação deserta para itens isoladamente, e desinteresse do fornecedor em futuras prorrogações.	2	3	6	Alta	Mitigar	Avaliar a vantajosidade de agrupar itens correlatos em lote único.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.40.00.00.00 - serviços de tecnologia da informação e comunicação
3.3.90.40.06.00.00 - locacao de software



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE56-F0C8-82B9-0E4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/11/2025 15:43:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BE56-F0C8-82B9-0E4D>